



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 8514716-88.2023.8.06.0000

Interessado: Coordenadoria de Compras

Assunto: Contratação direta de assinatura anual de acesso à Ferramenta de Pesquisas de Preços praticados pela Administração Pública

DECISÃO

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Coordenadoria de Compras desta Corte solicita a contratação direta, através da sistemática de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, visando a aquisição de 02 (duas) assinaturas anuais da ferramenta *online* de pesquisa de preços públicos denominada BANCO DE PREÇOS.

Segundo a área demandante “no caso do “Banco de Preços”, seu método de pesquisa possibilita a geração instantânea de relatórios com a média dos preços praticados por outras instituições públicas para produtos e serviços similares aos que se pretendem adquirir/contratar, tornando, sobremaneira, o processo licitatório mais ágil e transparente. [...] A contratação da assinatura do “Banco de Preços”, cuja detentora dos direitos autorais é a empresa NP Eventos e Serviços Ltda (pertencente ao Grupo Negócios Público), CNPJ nº 07.797.967/0001 95 terá o custo de R\$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais), para 02 (duas) assinaturas de acesso durante o período de 12 (doze) meses. Ressalte-se que o preço é compatível com o valor de mercado, o qual está comprovado pelas notas de empenho (anexas) de fornecimento do serviço a outros órgãos públicos [...]”, tudo conforme exposto no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência e no Memorando nº 256/2023/CCOM presentes nos autos.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à sua conclusão.

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, aprovo o parecer de fls. retro e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, visando a aquisição de 02 (duas) assinaturas anuais da ferramenta *online* de pesquisa de preços públicos denominada BANCO DE PREÇOS, devendo, em cumprimento do disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Compras para ciência e tomada de providências.

Fortaleza-CE, 1º de setembro de 2023.



Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará